

**Recurso interposto em 25 de Fevereiro de 2008 —  
Tomas/Parlamento****(Processo F-31/08)**

(2008/C 158/46)

*Língua do processo: lituano***Partes***Recorrente:* Stanislovas Tomas (Pavlodar, Cazaquistão) (Representante: M. Michaluskas, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação que despediu o recorrente e indemnização pelos danos morais e materiais sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação que despediu o recorrente;
- Condenação do recorrido no pagamento do montante de 125 000 EUR a título de indemnização pelos danos morais e materiais sofridos;
- Condenação do Parlamento Europeu nas despesas.

**Recurso interposto em 4 de Março de 2008 — V/Comissão****(Processo F-33/08)**

(2008/C 158/47)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* V (representante: C. Ronzi, advogado)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da Decisão da Comissão, de 15 Maio de 2007, que informou a recorrente de que não preenchia as condições de aptidão física requeridas para o exercício de funções na Comissão Europeia, eliminação de certas perícias do seu

processo pessoal, e pedido de indemnização do dano moral e material sofrido.

**Pedidos da recorrente**

- Anular a Decisão de 15 de Maio de 2007, que informou a recorrente de que não preenchia as condições de aptidão física requeridas para o exercício de funções na Comissão Europeia;
- anular, na medida do necessário, a Decisão de 12 de Julho de 2007, que indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente em 1 de Junho de 2007;
- ordenar a eliminação das perícias realizadas em 15 de Setembro de 2006, em 21 de Setembro de 2006 e em 28 de Março de 2007 do processo pessoal da recorrente e, por conseguinte, declarar que há que atender ao parecer médico inicial de 26 de Junho de 2006, no qual a recorrente tinha sido declarada apta para o trabalho;
- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização pelo dano material e moral sofrido pela recorrente, avaliado a título provisório *ex aequo et bono* em 170 900 euros (acrescidos de juros de mora, cujo montante deve ser calculado à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento, acrescida de dois pontos, a partir de 1 de Agosto de 2006);
- ordenar a prorrogação para a recorrente da lista de reserva onde o seu nome figura, a título de medidas provisórias, se o acórdão do Tribunal da Função Pública for proferido depois do mês de Fevereiro de 2009 (data de termo da validade da lista de reserva);
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

**Recurso interposto em 31 de Março de 2008 —  
Liotti/Comissão****(Processo F-38/08)**

(2008/C 158/48)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Amerigo Liotti (Senningerberg, Luxemburgo) (Representante: F. Frabetti, advogado)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias